



CERRADO ASSET

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD-FT)

Data Criação: Fev/24

Data próxima revisão: Mar/25



CERRADO ASSET

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("PLD-FT") em vigor na Cerrado Gestão de Ativos Ltda. ("Cerrado") abrange uma variedade de atividades e procedimentos internos com o objetivo de verificar a legalidade das transações realizadas por seus sócios, diretores, administradores funcionários ("Colaboradores"), clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

São **objetivos específicos** desta PLD-FT (a) estabelecer orientações gerais aos Colaboradores da Cerrado e definir procedimentos para prevenir e detectar transações de características atípicas, que apresentem risco de violação à este PLD-FT e à regulação vigente; (b) estabelecer procedimentos e responsabilidades para prevenção e detecção de condutas atípicas; e (c) orientar os Colaboradores e clientes da Cerrado.

Por meio desta política PLD-FT, a Cerrado e seus Colaboradores, comprometem-se a cumprir as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, especialmente o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, publicado em outubro de 2020, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") (denominado "Guia ANBIMA de PLDFT"), o Ofício Circular CVM/SMI-SIN 04/2020 e a Resolução CVM N° 50, de 31 de agosto de 2021 (que revogou a Instrução CVM n° 617, de 5 de dezembro de 2019), bem como quaisquer novas versões dessas regulamentações mencionadas que sejam publicadas.

Por meio do presente documento, e em consonância com o Ofício-Circular CVM/SIN/n° 5/2015, a Cerrado estabelece as seguintes regras, procedimentos e controles internos:

- I. A estrutura de governança para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da instituição, que inclui a definição de papéis, responsabilidades e a designação de organismos ou fóruns para a tomada de decisões, caso existam.
- II. A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), as diretrizes da alta administração e outros documentos relacionados a ela, como manuais e regras.
- III. A avaliação interna de risco (AIR) da instituição.
- IV. A metodologia da abordagem baseada em risco (ABR) adotada.
- V. Os procedimentos para identificação dos clientes, conhecidos como "procedimento conheça seu cliente" (KYC).
- VI. As atividades de monitoramento, seleção e análise das operações.



CERRADO ASSET

- VII. A comunicação de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- VIII. Os procedimentos para identificação dos colaboradores, conhecidos como “procedimento conheça seu colaborador” (KYE).
- IX. Os procedimentos para identificação dos prestadores de serviços relevantes e outros parceiros da instituição, conhecidos como "procedimento conheça seu prestador de serviço".
- X. Os procedimentos de capacitação, treinamento e cultura organizacional dos colaboradores e prestadores de serviços vinculados à instituição.
- XI. A avaliação periódica do programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

2. RESPONSABILIDADES

A aplicação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) é exercida de acordo com as responsabilidades dos seguintes componentes da estrutura organizacional da Cerrado:

2.1. Do Comitê de *Compliance*:

- Aprovar as políticas, diretrizes e procedimentos para cumprir a legislação vigente relacionada aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”);
- Disponibilizar recursos para garantir que todos os procedimentos e controles internos relacionados à PLD-FT atinjam seus objetivos;
- Avaliar a adequação da avaliação interna de riscos;
- Designar, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), um diretor responsável pela PLD-FT.



CERRADO ASSET

2.2. Da Diretoria de *Compliance*:

- Aprovar, em primeira instância, e revisar políticas, diretrizes e procedimentos para a PLD-FT;
- Responsabilizar-se pela PLD-FT;
- Implementar e monitorar o cumprimento desta Política e das medidas estabelecidas para combater operações suspeitas;
- Elaborar e apresentar à Diretoria o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT;
- Avaliar os alertas, denúncias e reportes recebidos.
- Elaborar dossiê dos casos que representem risco de descumprimento da PLD-FT, acionando a Diretoria de Gestão e Diretoria de Riscos para avaliação conjunta dos possíveis impactos medidas a serem adotadas.
- Esclarecer dúvidas e possíveis interpretações desta PLD-FT.

2.3. Da Equipe de *Compliance*:

- Realizar a análise e tratamento dos alertas de monitoramento relacionados à PLD-FT;
- Encaminhar para o Diretor de *Compliance* os alertas tratados e classificados como indícios de PLD-FT;
- Avaliar previamente, sob a perspectiva da PLD-FT, os novos produtos ou serviços oferecidos pela Cerrado;
- Garantir a realização de treinamento institucional relacionado à PLD-FT;
- Assegurar que os contratos com parceiros custodiantes, administradores e prestadores de serviços contenham cláusulas específicas sobre as obrigações relacionadas à PLD-FT.



CERRADO ASSET

3. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A principal base legal que regula a PLD-FT é a Lei Federal 9.613/98, alterada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (coletivamente conhecidas como "Lei de Lavagem de Dinheiro"). Essa lei define o crime de lavagem de dinheiro, estabelece medidas preventivas, cria um sistema de comunicação de operações suspeitas, estabelece uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras - "COAF") e diversos mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, os órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários - "CVM", Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e o COAF emitem regularmente normas infralegais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Paralelamente, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLDFT no mercado. Destaca-se a ANBIMA, que emite súmulas de legislação e um manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados. Nesse contexto, considerando que as atividades de administração e gestão de valores mobiliários são regulamentadas pela Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sujeitas a autorização e fiscalização pela CVM, conforme alterada pela Instrução ICVM 558, aplicam-se às atividades mencionadas as disposições da Resolução CVM Nº 50 em relação à prevenção à lavagem de dinheiro.

3.1. Definições

É de responsabilidade de todos os sócios e colaboradores da Cerrado o conhecimento, a compreensão dos termos da PLD-FT e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. As definições destes crimes são as que seguem:

Lavagem de dinheiro: consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de



CERRADO ASSET

diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

Beneficiário Final: pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

A identificação de qualquer indício e/ou conhecimento de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de *Compliance*, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

4. POLÍTICA INSTITUCIONAL, MECANISMOS E FERRAMENTAS DE PLD-FT

A Lei de Lavagem de Dinheiro e a Resolução CVM Nº 50 impõem uma série de obrigações administrativas aos participantes do mercado financeiro e de capitais, a fim de envolvê-los na realização de atividades e procedimentos de vigilância para identificar processos de lavagem de dinheiro. Além disso, o Guia PLD-FT da ANBIMA estabelece práticas autorregulatórias sobre o assunto.

A seguir, descreveremos as obrigações que devem ser integralmente observadas por todos os Colaboradores, sob pena das responsabilizações previstas neste Código e nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

4.1. Procedimentos e Obrigações

4.1.1. Procedimentos

A cerrado adota os seguintes procedimentos para fiscalização e cumprimento de suas políticas de PLDFT, que devem ser seguidas e aplicadas por todos os seus colaboradores: (a) fiscalização do passivo; (b) processo de *know your cliente*; (c) fiscalização do ativo; (d) processo de conheça seu colaborador; (e) avaliação de fornecedores e prestadores de serviço; (f) identificação e tratamento diferenciado a pessoas politicamente expostas.

É obrigação de todos colaboradores da Cerrado o monitoramento do cumprimento desta PLD-FT em suas rotinas, e o reporte/comunicação imediata de operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou com potencial risco de violação à PLD-FT. Os Colaboradores



CERRADO ASSET

devem ainda fiscalizar e supervisionar, no âmbito de suas atribuições cotidianas na Cerrado, o cumprimento e implementação desta PLD-FT, tanto por suas equipes, como por clientes, fornecedores e parceiros comerciais.

Caso qualquer colaborador identifique possível violação às diretrizes e orientações constantes neste PLD-FT, deverá imediatamente reportar à Diretoria de *Compliance*, que avaliará a situação e, caso confirme risco de potencial violação às PLD-FT, elaborará dossiê avaliando o caso e adotará as medidas necessárias.

4.1.2. Fiscalização do Passivo

No âmbito dos fundos de investimento geridos pela Cerrado, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) recai primariamente sobre as entidades responsáveis pela administração/custódia e intermediação/distribuição, as quais devem possuir suas próprias políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, uma vez que elas possuem os dados cadastrais de seus respectivos clientes.

Nesse caso, cabe à Diretora de *Compliance* monitorar e fiscalizar o cumprimento, por parte desses administradores e distribuidores, de suas políticas de PLDFT, acessando e verificando, sempre que necessário e possível, as medidas adotadas por esses prestadores de serviços no combate à lavagem de dinheiro.

A Cerrado poderá solicitar periodicamente aos administradores e distribuidores uma amostra da metodologia utilizada para verificar as métricas e procedimentos abordados na política de PLD-FT.

4.1.3. Clientes e Contrapartes

A Cerrado adota um processo de "Conheça seu Cliente" / "*Know Your Client*" ("KYC")" alinhado às práticas de conformidade da instituição, buscando identificar e validar a identidade das pessoas físicas e jurídicas que com ela contratarem, especialmente em relação à Política de Ética e Conduta e PLD/FT.

A KYC trata de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais.

A Cerrado não admite a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas



CERRADO ASSET

de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

A Cerrado adota, como principal meio de cadastro de cliente, o formulário de identificação de clientes de forma eletrônica.

A Diretoria de *Compliance* é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento. A fim de aperfeiçoar o processo de KYC, a Cerrado desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adota procedimentos internos específicos. A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes são pessoas politicamente expostas, se figuram em alguma lista restritiva externa, exercem profissão de risco (lista interna) e se residem em cidade de fronteira.

Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

Via de regra, todos os cadastros deverão ser atualizados em até 24 (vinte e quatro meses) contados da última atualização, podendo esse intervalo ser menor em função da Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) que o *Compliance* adotar em relação a determinado cliente. O processo de abordagem baseada em risco deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- i - relacionamentos comerciais que envolvam pessoas politicamente expostas ou organizações sem fins lucrativos;
- ii - relacionamentos comerciais com clientes e/ou beneficiários finais ou terceiros domiciliados em um país de risco alto, conforme classificação do GAFI;
- iii - instituições financeiras que operam com produtos *offshore*;
- iv - clientes que atuem em negócios classificados como alto risco na ABR da instituição;
- v – atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- vi - relatórios de transações que tenham sido consideradas atípicas de que venha a ter conhecimento;



CERRADO ASSET

vii - consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a ilícitos de LD/FTP;

vii - transações que violam os programas de sanções econômicas; e

ix - transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a fonte de renda do cliente ou destoantes dos historicamente efetuados.

A identificação do cliente deverá conter, no mínimo todas as informações dispostas no anexo B da Resolução CVM n. 50 de 31 de agosto de 2021, cabendo ao diretor de *Compliance* decidir exigir documentos adicionais com base em sua abordagem baseada em risco.

Os mecanismos e regras aplicados na política KYC da Cerrado também se aplicam a Contraparte, que é essencialmente a pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que ocupa a posição contrária àquela assumida pelo cliente do intermediário nas operações de (i) compra e venda de ativos, (ii) empréstimos de ativos ou (iii) outras transações em mercados de bolsa, balcão ou negociações privadas.

4.1.4. Fiscalização do Ativo

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pela Cerrado também deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos das regras estabelecidas para o ativo.

4.1.5. Conheça seu Colaborador

A Cerrado adota um processo de "Conheça seu Colaborador" / "*Know Your Employee*" ("KYE") alinhado às práticas de conformidade da instituição. A Cerrado busca contratar colaboradores que se enquadrem nos perfis esperados pela empresa, especialmente em relação à Política de Ética e Conduta e PLD-FT.

Para isso, é realizado um processo de análise e avaliação detalhada de informações sobre cada candidato antes da contratação, focando em procedimento de *due diligence* reputacional e na verificação de antecedentes, principalmente a violações relacionadas à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, bem como listas de pessoas politicamente expostas, conforme definido na legislação aplicável.

A Cerrado também oferece treinamentos obrigatórios aos Colaboradores de forma regular, especialmente relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao



CERRADO ASSET

financiamento do terrorismo, com o objetivo de manter os Colaboradores treinados e atualizados em relação às disposições de sua PLD-FT.

4.2. Avaliação de fornecedores / Prestadores de Serviço

A Cerrado realizará procedimentos de identificação e aceitação de prestadores de serviços e fornecedores para estabelecer relações de parceria comercial.

A avaliação prévia realizada pela Cerrado tem como objetivo evitar a realização de negócios com parceiros desonestos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, além de garantir que esses parceiros também tenham políticas de PLD-FT consistentes e adequadas. Os parceiros da Cerrado devem permitir que a Cerrado realize visitas de diligência e, quando solicitados, respondam a questionários de diligência adotados pelo mercado.

4.3. Pessoas Politicamente Expostas

Os procedimentos estabelecidos em nossa política de PLD-FT abrangem a identificação e o tratamento diferenciado das pessoas consideradas politicamente expostas.

Em conformidade com a PLD-FT da Cerrado, assim que uma pessoa politicamente exposta for identificada, ela será imediatamente reportada à Diretoria de *Compliance* da Cerrado.

5. OPERAÇÕES

A Cerrado compromete-se a analisar e monitorar continuamente as operações que possam configurar indícios de violação às PLD-FT, como por exemplo os casos em que: (i) se torna inviável a atualização das informações cadastrais de sua clientela; (ii) torna impraticável identificar o Beneficiário Final, transações cujos montantes se revelem incongruentes com a atividade profissional; (iii) os ganhos ou o status financeiro ou patrimonial de quaisquer das partes envolvidas, com base nas respectivas informações cadastrais; (iv) casos em que ocorrem discrepâncias entre a atividade econômica, o objeto social ou a receita declarada e o padrão operacional apresentado por clientes de perfil similar, entre outros casos apresentado no art. 20 seus parágrafos e incisos da Resolução CVM nº 50.



CERRADO ASSET

A Cerrado comunicará as operações que possam configurar indícios de PLD-FT ao COAF e a CVM, caso seja necessário, respeitando a regulamentação específica do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), contendo a data da operação, explicação fundamentada do indício de PLD/FT, descrição fática, detalhamento e conclusão. Além disso, a Cerrado assegura que tais informações não serão repassadas a qualquer pessoa, inclusive aos envolvidos na operação. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Cerrado, seus administradores e colaboradores.

6. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES

Toda a documentação relacionada a esta PLD-FT, tanto física quanto eletrônica, será arquivada pela Diretoria de *Compliance* da Cerrado por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de Lavagem De Dinheiro e Combate ao Financiamento Do Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas e só devem ser relatadas aos órgãos competentes.

Caso algum colaborador relate ao Diretor de *Compliance* ou caso o Diretor de *Compliance* constate algum indício de violação, o Diretor de *Compliance* deverá investigar em sigilo podendo utilizar de consultoria externa ou relatar ao órgão da administração pública competente para tanto de forma a não comprometer as investigações.

8. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR) E MONITORAMENTO INTERNO

A Cerrado adota como modelo para sua PLD-FT, abordagem baseada em risco (“ABR”), a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.



CERRADO ASSET

A classificação atribuída aos clientes corresponde a: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis identificadas. A metodologia interna utilizada pela Cerrado considera a seguinte matriz de risco:

8.1. Risco Alto

Características do Cliente ou do Relacionamento com a Cerrado:

- Clientes com enquadramento na condição de pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares e estreitos colaboradores, conforme definição contidas nas normas vigentes;
- Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas;
- Existência de representante que se recusa a fornecer informações do cliente injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, a juízo da Cerrado;
- Sanção aplicada a cliente por autoridade nacional ou internacional relacionada à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo ou encarregada de supervisionar operações no mercado de valores mobiliários, sendo permitido a Cerrado, porém, ponderar eventual existência de termo de ajuste de conduta ou instrumento que produza efeitos similares;
- Menção a Cliente em notícias de veículos confiáveis relacionadas a Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo ou crimes financeiros, ou indicando que o cliente tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei no 13.260, de 16 de março de 2016;
- Citação de cliente como suspeito em relatórios relacionados a Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo ou crimes financeiros, produzidos por autoridades nacionais e internacionais competentes;
- Operações com valores mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira, de que a Cerrado venha a ter conhecimento de que trata a Lei no 13.810, de 8 de março de 2019;
- Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por cliente que tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado ou facilitado seu cometimento, conforme o disposto na Lei no 13.260, de 16 de março de 2016;



CERRADO ASSET

- Se o cliente presta serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, mesmo de forma não regulamentada;
- Solicitação para transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique a operação;
- Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- Clientes que realizam operações de câmbio;
- Pessoas obrigadas pelo COAF constantes do art. 9º da Lei 9.613, de 1998.

Ações de PLD/FT:

- Monitoramento reforçado, sendo necessário realizar o monitoramento basilar que ocorre com fulcro no art. 20 da Resolução CVM no 50/21. A partir de um alerta gerado, a Cerrado realizará uma análise dos últimos 6 (seis) meses do(s) referido(s) cliente(s). Não se esgotando em si mesmo, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.

8.2. Risco Médio

Características do Cliente ou do Relacionamento com a Cerrado:

- Clientes que residem em municípios de fronteira (lista do IBGE dos municípios da faixa de fronteira) e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu.

Ações de PLD/FT:

- Monitoramento reforçado com o fim de atingir uma coerência entre monitoramento e nível de risco, essa categoria de clientes será monitorada pelo art. 20 da Resolução CVM no 50/21. Além disso, haverá a análise dos últimos 3 (três) meses do(s) cliente (s) necessário(s) diante de um alerta gerado.
- Tendo como base esse período temporal, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.

8.3. Risco Baixo

Características do Cliente ou do Relacionamento com a Cerrado:



CERRADO ASSET

- São os clientes que não se enquadraram em nenhuma das classificações acima

Ações de PLD/CFT:

- Monitoramento simplificado de forma residual, os clientes que se encontram nessa categoria terão um monitoramento baseado somente no art. 20 da Resolução CVM no 50/21. Afinal, encontram-se em um risco que permite ter esse tipo de análise pautado unicamente no monitoramento base.

Esclarece-se que os critérios objetivos adotados pela Cerrado para a classificação de risco dos clientes são os seguintes, embora não exaustivos:

- a) Clientes;
- b) Localidades geográficas envolvidas; e
- c) Canais de distribuição e ambientes de negociação utilizados.

Destaca-se que, a Cerrado se compromete em cumprir as obrigações presentes nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do Beneficiário Final de entes constituídos sob a forma de trust ou veículo assemelhado, além de identificar:

- a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (*settlor*);
- o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- o administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e
- o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Anualmente, será elaborado o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia de ABR, ou a Política de PLDFT da Cerrado.

9. TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO

É fundamental que todos os Colaboradores conheçam e apliquem esta PLD-FT. A Diretoria de *Compliance* tem a responsabilidade de garantir a efetividade deste treinamento entre os Colaboradores, além de manter uma versão atualizada da PLD-FT no site da Cerrado e esclarecer eventuais dúvidas dos Colaboradores.



CERRADO ASSET

10. SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores e sócios às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.



CERRADO ASSET

**HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2024	1 ^a	Diretor de <i>Compliance</i> e PLD-FT